



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 13 / 10 / 2020
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 317/2020

Massapê do Piauí, 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Massapê do Piauí-PI para o quadriênio 2021/2024, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei orgânica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Massapê do Piauí para o ano de 2021 e seguintes reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa desta casa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 49, 150, II, 153, III, e 153, § 2o, I da Constituição Federal.

I-O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - O subsídio dos Secretários será de R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º - Acerca do subsídio mencionado no artigo anterior, será admitida a recomposição do seu poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2o, da Constituição do Estado do Piauí e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - Os reajustes dos anos seguintes tomarão por base a orientação jurisprudencial firmada pelo TCE-PI e será calculado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ocasião em que se iniciarão seus efeitos financeiros, conforme determinação do art. 8º da Lei complementar 173/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 13 de outubro de 2020.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí